

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MINAS GERAIS E A
COMISSÃO DA VERDADE EM MINAS GERAIS.**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de serviço público, nos termos da Lei 8.906/94, com sede estabelecida na Rua Albita, 250, Cruzeiro, CEP 30.130-160, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.984.848/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 59.472, adiante denominada simplesmente OAB/MG, e,

A COMISSÃO DA VERDADE EM MINAS GERAIS, criada pela Lei nº20765, de 17 de julho de 2013, com sede na Rua Espírito Santo, 495, 7º andar - Centro - Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pelo sua Coordenadora, Maria Céres Pimenta Spínola Castro, portadora da carteira de identidade nº M-995.615, SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 132.599.626-20, nomeada mediante Decreto nº 46293, de 07 agosto de 2013.

CONSIDERANDO tratar-se o direito de memória e à verdade de bem coletivo que a todos vincula e que deve por todos ser buscado.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA, com vistas a estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco de suas missões institucionais, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Por meio deste instrumento, a Comissão da Verdade de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais tornam pública sua disposição para realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade relativa a violações de direitos humanos durante períodos autoritários no Brasil.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento dos trabalhos atinentes a este Acordo, em um prazo de até 20 dias após a assinatura, serão indicados três membros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais e três membros da Comissão da Verdade em Minas Gerais para compor o Grupo de Integração.

Artigo 3º - Tais membros serão responsáveis por verificar a existência de informações, documentos e metodologias de trabalho de interesse comum entre as instituições cooperadas.

Artigo 4º - O Grupo de Integração igualmente será responsável por receber e circular solicitações de informações pontuais.

Artigo 5º - O acesso às informações dar-se-á nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Para os fins de consecução dos trabalhos e transferência de conhecimentos poderão ser agendadas reuniões ou atividades públicas em conjunto, tanto para fins de investigação e reparação, quanto para capacitação recíproca, tanto de agentes de Estado quanto da sociedade civil.

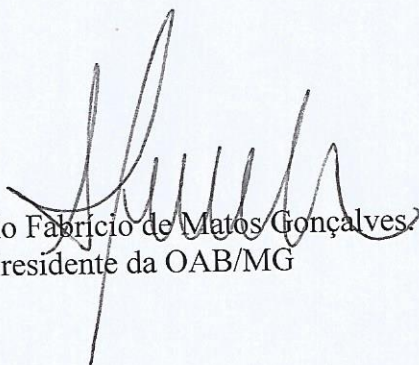
Artigo 7º - O presente acordo não gera obrigações financeiras entre as partes, sendo cada instituição cooperada responsável direta pelos custos de seus próprios trabalhos.

Artigo 8º - O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação por escrito.

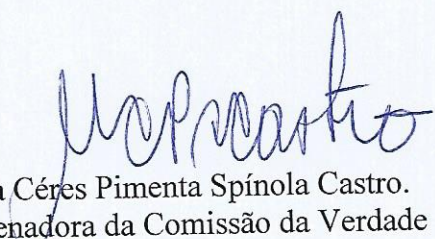
Artigo 9º - O Grupo de Integração fica responsável por esclarecer eventuais pontos omissos.
Parágrafo único: em não havendo acordo entre os membros, as autoridades superiores das instituições cooperadas poderão ser acionadas.

Artigo 10º - Comprometem-se reciprocamente as partes a dar a máxima visibilidade aos produtos resultantes deste acordo por meio de seus instrumentos próprios de comunicação social, efetivando o direito à memória e à verdade.

Belo Horizonte, 15 de março de 2016.



Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves
Presidente da OAB/MG



Maria Céres Pimenta Spínola Castro.
Coordenadora da Comissão da Verdade
em Minas Gerais